EDITAL
DA REAL MEZA CENSORIA.

DOM JOSÉ POR GRAÇA DE DEOS Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber a todos, que eſte Edital virem, que no Meu Tribunal da Real Meza Cenſoria foi denunciado o Papel, que tem por titulo: *Juizo da verdadeira cauſa do Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no primeiro de Novembro de* 1755; Author *Gabriel Malagrida.* E procedendo-ſe ao exame do ſobredito Papel com a circumſpecção, que merecia por ſeu aſſumpto; e havidas ſobre elle repetidas Seſsões, ſe aſſentou com unanime conſenſo: Que a ſobredita Obra eſtava concebida em hum eſpirito infame, fanatico, malicioſo, temerario, e heretico: Que tendo á teſta o ſobredito titulo, com o qual ſe pertendia malicioſamente indicar como verdadeira, e indubitavel a unica cauſa do referido Fenomeno; era diametralmente oppoſto a muitos Textos da Sagrada Eſcritura; imputando-lhes huma verdade fallivel; e era tendente a perſuadir, que os adoraveis Juizos de Deos não ſam ſobre todo o conhecimento dos homens: Que os modos de obrar do meſmo Senhor não ſam occultos: Que as admiraveis diſpoſições da ſua Providen-

cia

cia não ſam myſterios eſcondidos, nem ſegredos impenetraveis: Que o ſobredito Papel fora huma maquinação inventada para extender, e propagar o ſedicioſo, e perniciosiſſimo Fanatiſmo: Que com eſte fim reputava (com huma temeraria, e impia generalidade) por caſtigos de Deos todos, e cada hum dos effeitos das cauſas naturaes, e naturalmente reguladas; cuja ordem, e modo de obrar não eſtá Deos obrigado como Author Natural, e Cauſa Univerſal, e Primeira a impedir, ſuſpender, nem embaraçar; ainda na Familia mais edificante; na Communidade mais ſanta; na Cidade mais exemplar; e no Reino em ſeus coſtumes o mais reformado; como elle Hereſiarca tinha preſenceado na ſua meſma Região de Italia, onde os Terremotos ſam muito mais frequentes, do que nas outras da Europa: Que na ſobredita Obra não tivera algum influxo a Gloria de Deos, a ſatisfação da ſua Juſtiça, e Caridade Chriſtã, ou o Bem Eſpiritual dos Fieis: Que pelo contrario o Fanatico, e Hereſiarca *Gabriel Malagrida* ſeu Author, em conformidade do que tinham praticado os ſeus Socios no contagio da peſte, que no Reynado do Senhor Rey Dom Sebaſtião affligio a Corte de Lisboa, para então a arruinarem, como arruinaram com o abuſo, que fizeram daquelle funebre accidente; ſe aproveitára daquelle funeſtiſſimo periodo de geral calamidade, e conſternação para illudir os eſpiritos fracos, e ſuperficiaes; commover, e perturbar o Povo ſimples, e rude, por ſua ignorancia, e puſillanimidade muito capaz de ſucumbir a toda, e qualquer impreſsão inſpirada pelo temor na preſença de algum fatal acontecimento: Que iſto tivera dous fins manifeſtos, a ſaber: Primeiro, o de perſuadir, e diſpôr os Meus fieis Vaſſallos aos ſeus penſados meios dos Exercicios das ſuas Caſas de S. Roque, e Santo Antão de Lisboa, e da Villa de Setubal; todos tendentes aos temporaes, e perverſos fins da ſua Sociedade: Segundo, o de accreſcentar os bens temporaes, e novas fundações á meſma Sociedade; intimando, e perſuadindo a erecção de huma Caſa de Exercicios neſta Corte; a cujo exemplo ſe eſtableceriam outras nas principaes Cidades, e Villas mais populoſas de Meus Reynos, e Dominios: Querendo perſuadir o ſobredito não ſó com a falſa, vã, e preſumptuoſa propoſição, de que *Deos fizera propria da Companhia a adminiſtração dos* ſobreditos *Exercicios*; mas tambem com a outra, ímpia, temeraria, e heretica ſuggeſtão, que elle Hereſiarca *abſolveria toda eſta Corte de tão louvavel tarefa de occulta, e pública penitencia; com tanto que todos fizeſſem a Deos, para alguma ſatisfação, o ſacrificio de ſe retirarem por ſeis dias ſe quer na caſa dos Exercicios.* Atrevendo-ſe ímpia, e temerariamente o ſobredito Herege a commutar a Penitencia ſaudavel (que he neceſſaria como meio indiſpenſavel para a reconciliação dos peccadores) no retiro de ſeis dias para a Caſa dos Exercicios dos denominados *Jeſuitas*; quando hoje he a todos manifeſto, que os ſobreditos Exercicios eram dirigidos a perverter as conſciencias, e ganhar nelles a Companhia ſequazes para o fim de concitar tumultos nos Póvos por ella illudidos. E querendo Eu apartar dos olhos de todos os Meus fieis Vaſſallos hum Papel, que foi julgado *infame*, *malicioſo*, *temerario*, *e heretico*; tendente a promover, e dilatar ſem limites o ſedicioſo, e reprovado Fanatiſmo; e os temporaes, ambicioſos, e perverſos fins da proſcripta Sociedade Jeſuitica: Mando, que o ſobredito Papel ſeja queimado na Praça do Commercio pelo Executor da Alta Juſtiça; e que todos os exemplares delle ſejam entregues na Secretaria do Meu Tribunal da Real Meza Cenſoria no preciſo termo de trinta dias contados da publicação deſte, para nella ficarem ſupprimidos. E Determino outro ſim, que eſte, depois de impreſſo, ſeja affixado em todos os lugares deſtes Reynos, e ſeus Dominios, que ſam do coſtume, para que chegue á noticia de todos, e não poſſam allegar ignorancia. E aos Corregedores, Provedores, Juizes, e mais Juſtiças Ordeno, que o façam dar á ſua devida execução, inquirindo, e procedendo contra os tranſgreſſores delle na fórma de Minhas Leis, e Ordenações, para lhes ſerem impoſtas as penas por ellas eſtablecidas. ElRey Noſſo Senhor o mandou pelo ſeu Tribunal da Real Meza Cenſoria. Dado neſta Cidade de Lisboa aos trinta de Abril de mil ſetecentos ſetenta e dous. E eu Franciſco de Atouguia Bentencourt, Deputado, e Secretario da Real Meza Cenſoria, o fiz eſcrever.

BISPO P.

Caetano Joſé Mendes o fez.

EXecutou-ſe a pena do fogo, a que foi condemnado o livro intitulado: *Juizo ſobre a verdadeira cauſa do Terremoto, que padeceo a Corte de Lisboa no primeiro de Novembro de mil ſetecentos ſincoenta e ſinco*, Author *Gabriel Malagrida*, da denominada Companhia de Jeſus, na Praça do Commercio no dia oito de Maio, ſendo preſente o Doutor Luiz Coelho Ferreira do Valle e Faria, Juiz do Crime do Bairro de Santa Catharina. Em fé de verdade paſſei a preſente, que comigo Eſcrivão de ſeu cargo aſſignou. Lisboa, 8 de Maio de 1772.

Luiz Coelho Ferreira do Valle e Faria.

Bernardino Gomes de Leiros.